

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1019-001-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.553.049/0001-90, sediado na Rua 07 de Setembro, s/nº, bairro: Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-855, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**, Secretária Municipal de Educação de Altamira – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro lado a firma **A. C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI (KANNER COMERCIO E SERVIÇO)**, inscrita no CNPJ Nº 05.564.838/0001-21, Endereço: Rod. BR 316, nº. 501, Edifício Business 316, sala 417, Bairro: Águas Lindas, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.020-000, telefone: (91) 3282-4619 / (91) 9960-2212, e-mail: kannercomercial@gmail.com e aj-novais@oi.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ANTÔNIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Trav. Almirante Wandenkolk, nº. 159, Apto 1803, Bairro: Umarizal, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.055-045, carteira de identidade nº. 1433220 SSP/PA e CPF: nº. 235.557.342-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Refere-se à aquisição de mobiliário escolar, para futura e eventual contratação, para atender o Fundos Municipal de Educação-FME/Secretaria Municipal de Educação de Altamira – PA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	PLAYGROUND CASTELINHO COM ESCORREGADOR - Brinquedo confeccionado em polietileno rotomoldado (plástico), composto de aditivo antiestético e aditivos anti-UV que protegem o brinquedo contra raios solares, não desbota com o sol e chuva, reduz atrito dos tecidos e dá resistência ao produto. Composto por: 1 plataforma sextavada com drenos para evitar acúmulo de água; 1 rampa de escalada com orifícios vazados para apoio dos pés e espaço para passagem de apenas 1 criança por vez (segurança); 1 escorregador curvo apoiado em 1 postinho com rosca; 1 parede com arco; 1 parede com orifícios verticais superiores e orifícios inferiores de entrada/saída; 01 tabela de basquete; 01 jogo da velha acoplado na parte inferior do playground; 01 telhado com chaminé. Locais próprios para fixação no piso, se necessário; Medidas do produto: Alt: 2,80 Larg: 2,20 Comp: 3,47. Produto ensaiado e certificado segundo a norma de segurança do INMETRO ABNT NBR 16071	100	R\$ 7.635,00	R\$ 763.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 763.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 763.500,00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e Ata de Registro de Preço nº 068/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, com validade e eficácia legal após a assinatura de ambas as partes, tendo início e vencimento em dia de expediente;

5.2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0206001/2022, Pregão Eletrônico nº 049/2022, Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Orgão: 006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação

12 365 0006 1118 – Manutenção da Creche Irene Rech, Castelo dos Sonhos

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

12 122 0006 2034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais Creches ao 9º ano

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

12 361 0007 2046 – Manutenção das Escolas Indígenas

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 50 00 00 – Transferência do Salário - Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 50 00 00 – Transferência do Salário - Educação

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

Orgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB -Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB - Comple. União – VAAT

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB -Comple. União-VAAF

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

12 365 0018 2296 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB - Comple. União - VAAT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

12.3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante

vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.

13.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

13.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13.4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender

parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, por até 2 (dois) anos.

14.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

14.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

14.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - Fizer declaração falsa;

14.2.5 - Cometer fraude fiscal;

14.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

14.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 - Apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, o FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93;

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se

a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 049/2022, Ata de Registro de Preço nº 068/2022, cuja realização decorre da autorização da Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo, Secretária Municipal de Educação de Altamira/PA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. LUIZ WAGNER DA SILVA, inscrito no CPF nº 522.078.032-87, nomeado através da portaria nº 113/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 19 de outubro de 2023.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação de Altamira
CONTRATANTE

A. C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT.
HOSPITALAR EIRELI (KANNER COMERCIO E SERVIÇO)
CNPJ: 05.564.838/0001-21
ANTÔNIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA
CPF: 235.557.342-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____